

Proc. 19.539/37 - CAP dos Serviços Públicos Urbanos por Concessão em Juiz de Fôra. Denúncia contra José Pinto Neto

P A R E C E R

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos Urbanos por Concessão em Juiz de Fôra, submete a apreciação do Conselho, o inquérito que instaurou contra o seu contador, Sr. José Pinto Neto, pleiteando a aprovação do ato da Junta Administrativa da Caixa, que o demitiu.

O presente processo, tendente a apurar as irregularidades que se processavam por ocasião do pagamento aos médicos da Caixa, constitui uma afronta aos institutos legais, uma verdadeira coletânea de injustiça. Assim vejamos: a) o presidente da Caixa tendo solicitado á Policia o inicio das pesquisas, esta manifestou-se desde logo favoravel a pessoa do Sr. José Pinto Neto, esclarecendo que nenhuma culpa encontrára por sua parte, e, quanto ao Sr. Maurilio Assis Vieira (irmão do presidente da Caixa), a impressão era de que êle tivesse falsificado a assinatura do Dr. Edgar Samarão. Imediatamente foi considerada dispensavel a incômoda presença da policia; b) o Sr. A.P. Costa Reis alega que "um rapaz moreno, assinalado no labio (fls. 11), foi o que mais se entendeu comigo". O inspetor Lage declara que este rapaz é o Sr. Maurilio Assis Vieira (fls. 3), entretanto o inquérito foi processado contra o Sr. Pinto Neto; c) o presidente da Caixa que iniciou o inquérito, foi substituido posteriormente pelo Sr. Alvares da Silva que, só-zinho, constituía a Comissão de inquérito, infringindo, portanto, o art. 1º das "Instruções para inquérito administrativo".

12

quérito, que só poderia ser demitido pelo Conselho Nacional do Trabalho, foi exonerado pela Junta Administrativa da Caixa, que achou conveniente apreciar o referido inquérito, antes de o submeter a apreciação do Conselho. Eis a sentença, baseada na letra c do art. 5º da lei 62, de 5 de Junho de 1935: "Considerando que com os elementos coligidos não foi possível positivar e precisar qual o responsável ou responsáveis pelas irregularidades notadas; "Considerando que o Sr. José Pinto Neto, se tornou assim inegavelmente suspeito" (Porque não os outros também?); "Considerando que, se não foi positiva a culpa do Sr. José Pinto Neto, pelo menos ficou patenteada a sua desídia" etc.; "Considerando que só agora o Sr. José Pinto Neto, trouxe ao conhecimento da Junta Administrativa as irregularidades do Sr. ex-presidente quanto á retirada de dinheiro da Caixa por meio de vales; "Resolve a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões, demitir como incurso na letra c do art. 5º da lei 62, de 5 de Junho de 1935."

Isto posto, e considerando que o presente inquérito não obedeceu os preceitos legais existentes;

Considerando que, da sua leitura, conclue-se pela existência de uma flagrante parcialidade;

Considerando que a reclamação interpósta pelo acusado e anexada ao presente inquérito (fls. 87 a 120) é de toda procedencia

Considerando que o acusado foi demitido pela junta administrativa da Caixa, que subordinou sua sentença á uma lei inaplicavel á hipotese;

Considerando, de acôrdo com a informação do Sr. Inspetor-Chefe d'este Conselho (fls. 126) , que, provada como está, as irregularidades na Caixa, ha necessidade de mandar-se o atual Inspetor

13  
1938

ras dos médicos, opino, salvo melhor juízo:

- 1º) pela anulação do presente inquérito;
- 2º) pela reintegração do Sr. José Pinto Neto com todas as vantagens legais, e;
- 3º) pelo início de um novo inquérito, sob a presidência do atual inspetor interino da zona, Sr. Vicente de Oliveira Molliterno, como pede o Sr. Inspetor-chefe do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro 5 de Abril de 1938.

*Annalote Resekins*

Auxiliar na Procuradoria Geral

SF/